



JARDIM OLINDA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 106, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: Nomeia os membros do Comitê de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Complementar nº. 195, de 08 de julho de 2.022 - Lei Paulo Gustavo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2.022 - Lei Paulo Gustavo, o Decreto nº. 11.525 de 11 de maio de 2.023 e a Lei Complementar nº 202/2023 que Prorroga a Execução dos Recursos previstos na Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros para compor o Comitê de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, conforme abaixo especificado:

I- Departamento Municipal de Cultura e Esporte:

- a) – **JADER GABRIEL ARAUJO**
- b) – **LUCIO FLÁVIO MONTEIRO AMARAL**

II – Departamento Municipal de Administração:

- c) – **GREGÓRIO FERREIRA SILVA**

III – Licitação:

- d) – **JULIANO ORTIZ DA SILVA**

IV – Contabilidade:

- e) – **VITOR LUIZ ARAUJO FERREIRA**

Parágrafo único: A Presidência da Comissão será ocupada pelo Diretor Municipal de Cultura e Esporte **JADER GABRIEL ARAUJO**.



JARDIM OLINDA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º São atribuições do Comitê de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização:

- Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- Participar as discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Jardim Olinda para a distribuição dos recursos na forma prevista na Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, Decreto 11.525/2023, Decreto 11.453/2023;
- Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Jardim Olinda - Paraná;
- Fiscalizar o trabalho de assessoria e consultoria contratada para auxílio na operacionalização da Lei Paulo Gustavo;
- Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Jardim Olinda.

Art. 3º Caberá aos representantes do Departamento Municipal de Cultura e Esporte:

I - Selecionar e avaliar os projetos inscritos nos Editais publicados com recursos da Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, inclusive quanto à viabilidade técnico financeira e da contrapartida oferecida;

II - Emitir pareceres sobre os projetos culturais, acerca do mérito cultural e artístico, podendo, se necessário, solicitar informações adicionais ao proponente;

III - Avaliar as alterações que venham a ocorrer na execução dos projetos e decidir sobre suas aprovações;

IV- Dar publicidade aos seus atos;

V - Fiscalizar o trabalho da assessoria contratada.

Parágrafo único. Todas as decisões envolvendo os editais de premiação devem ser pautadas nos princípios da impessoalidade, moralidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo e seus atos em geral devem respeitar os princípios da legalidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º São atribuições dos demais departamentos e repartições, identificadas no Comitê de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar as discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Jardim Olinda - Paraná para a distribuição dos recursos na forma prevista na Lei Complementar nº195/2022 - Lei Paulo Gustavo, Decreto 11.525/2023, Decreto 11.453/2023 e da Lei Complementar n.º 202/2023 – Prorrogação da Execução de Lei Paulo Gustavo;

III - Coordenação dos atos administrativos;

IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Jardim Olinda - Paraná;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Jardim Olinda - Paraná.



JARDIM OLINDA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Os membros do Comitê de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo são impedidos de participar da apreciação de Projetos Culturais:

- I - De cuja elaboração tenham participado ou concorrido;
- II - De cuja instituição proponente tenha no quadro dirigente seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o segundo grau.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, aos de 26 de março de 2024.


LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal